



ROMANTIZAÇÃO DA CRIMINALIDADE NO BRASIL, POR MEIO DAS MÍDIAS EM GERAL

Geovana Paviani Tomaz¹, Kayane Emanuele Marcomini Massinan², Camila Virissimo Rodrigues da Silva Moreira³

¹Acadêmica do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR.
geovanapaviani_@hotmail.com

²Acadêmica do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR.
kmarcominimassinani@gmail.com

³Orientadora, Mestre, Docente no Curso de Direito, UNICESUMAR. Pesquisadora do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação – ICETI. camila.moreira@docentes.uniceumar.edu.br

RESUMO

O objetivo desta pesquisa foi conceituar a função da mídia na sociedade contemporânea e dissertar sobre a abordagem romantizada dos crimes de repercussão nacional e os impactos gerados na sociedade perante a referida ótica de enaltecimento dos infratores. Ademais, estuda casos reais e discorre sobre a idealização e o circo midiático que os envolve, exemplifica, e relaciona o papel da mídia nos crimes que pararam o Brasil, como o assassinato dos pais de Suzane Von Richthofen, que se tornou filme, e o caso Eloá Pimentel onde o jornalismo não cumpriu com a sua função básica de informar e acabou por emaranhar, e tornar glamoroso o referido crime, além de emergir acerca do protagonismo de criminosos nas novelas brasileiras. Contudo, discerne acerca da Liberdade de Expressão versus Apologia ao crime e busca elencar de forma clara e objetiva a potência das redes sociais e de produções musicais nesse cenário. Dessa forma, também será analisado o efeito janela de contágio, evento que incentiva potenciais imitadores a praticar atos ilícitos, colocando em prática possíveis idealizações criminosas, inspirados por retratações midiáticas. Por fim, por meio da análise dedutiva, espera-se esclarecer e demonstrar a romantização da mídia para com os infratores, bem como de que forma esse fenômeno influencia a sociedade e acaba por normalizar condutas típicas.

PALAVRAS-CHAVE: Influência Midiática; Liberdade de Expressão; Romantização do crime.

1 INTRODUÇÃO

Desde o início da sociedade, notícias sobre crimes criam um estranho fascínio e curiosidade na população em geral. Porém, nos últimos anos, pode-se notar um aumento expressivo nos conteúdos midiáticos que envolvem esses assuntos, trazendo além do sensacionalismo exacerbado uma grande insegurança jurídica, resultado das conclusões precipitadas tomadas pelo todo. No que diz respeito à notícia do crime na sociedade brasileira, o Direito Penal e a Mídia estão interligados, isso porque, como supramencionado, a população em geral demonstra um grande interesse por informações no âmbito penal e a mídia, por se tratar do "olho da sociedade", não fica alheia a essas inclinações sociais. No entanto, constata-se que a divulgação reiterada e abordagem sensacionalista e romantizada dos crimes potencializam a insegurança jurídica e causam uma visão deturpada da realidade criminal brasileira. (ALMEIDA, 2007).

Nesse viés, pode-se confirmar que a mídia há tempos influencia a opinião coletiva de forma massiva, observando que, de acordo com Auriney Uchôa, no início do século XX, esta já era denominada como o 4º poder, fazendo alusão aos três poderes conceituados por Maquiavel. Esta expressão evidencia o enorme poder midiático exercido na sociedade (BRITO, 2021). Ainda nesse sentido, não há dúvidas de que a liberdade de imprensa deve prevalecer sobre a censura; no entanto, essa liberdade jamais pode ser confundida com "libertinagem".



De acordo com a promotora de Justiça Ana Lúcia Menezes Vieira, a linguagem sensacionalista, caracterizada pela ausência de moderação, busca chocar o público e causar impacto, exigindo um envolvimento emocional por parte do público. Assim, a imprensa e os meios de comunicação televisivos constroem um modelo informativo que torna difusos os limites entre o real e o imaginário. As emoções intensas criadas pela imagem são sentidas pelo telespectador, o indivíduo não fica do lado de fora da notícia, mas a integra, a mensagem cativa o receptor, levando-o a uma fuga do cotidiano, mesmo que de forma passageira. Esse mundo de imaginação é envolvente, tornando o leitor ou telespectador inerte, incapaz de criar uma barreira contra os sentimentos e de discernir o que é real do que é sensacional. Portanto, é evidente a manipulação e intervenção midiática no âmbito social, criando uma repercussão social que vai desde a tristeza até a fúria, podendo ainda causar uma identificação com a figura do criminoso. (VIEIRA, 2004).

Conforme as pesquisas dos norte-americanos Nicholas A. Christakis e James H. Fowler "As redes online oferecem novas possibilidades de influência e contágio social" (CHRISTAKIS; FOWLER, 2009, p. 247), diante disto, pode-se conceituar o efeito contágio como um fenômeno que emerge quando a cobertura midiática intensiva de eventos violentos, como ataques a escolas, pode promover a recorrência desses atos. Isso ocorre devido à repetida e exagerada exposição a tais acontecimentos, que pode servir como incentivo para que outros indivíduos imitem o comportamento do agressor original. Esse efeito é exacerbado nas plataformas de mídia social, onde informações e imagens são disseminadas rapidamente, atingindo uma ampla audiência e amplificando o impacto psicológico do incidente.

A influência midiática em casos verídicos, por meio da disseminação de informações incertas sobre os supostos criminosos, fere diretamente a teoria da pena presente em nosso ordenamento jurídico: o Direito Penal do Fato. Isso prejudica também a aplicação dos Princípios da Culpabilidade e Proporcionalidade. Em ambos os conceitos, o infrator deve ser julgado pelo delito cometido, sendo restrito ao seu nível de culpa e proporcional à conduta praticada, e não com base em sua representação midiática. Além disso, esses acontecimentos prejudicam a aplicação adequada da norma em casos concretos, afetando assim não só o infrator, mas também o Estado, a vítima constante. (GRECCO, 2022).

A romantização entendida como "uma idealização, uma postura que implica em poetizar um ato ou conduta, tornando tal ato ou conduta romântica" (INFOPÉDIA, 2022), é visivelmente encontrada em produções novelísticas brasileiras, onde nestas representações criminosos são colocados como pessoas invejáveis, rodeados de notoriedade e dinheiro, e quase nunca sofrendo as reais sanções dos atos praticados. Como representado na telenovela "I Love Paraisópolis", exibida em 2015, que tinha como um de seus protagonistas o traficante Grego, representado como "dono do morro", vivido por Caio Castro. Este personagem, ganhou a empatia do público, que deixou de lado toda gama de crimes cometidos pelo personagem, que durante a produção cometeu crimes que observando nosso ordenamento jurídico, levando em consideração penas bases, poderiam somar a quantia de 48 anos de reclusão. Ainda nesse viés, encontra-se a personagem Bibi Perigosa, vivida por Juliana Paes, na novela "A Força do Querer", que após ter o marido preso, assume o comando do tráfico da comunidade onde vivia. Cabe ressaltar que não se trata da representação de grupos marginalizados pela mídia em si, mas sim de produções que romantizam atos criminosos, tornando estes passíveis de admiração e até mesmo de reprodução.



Em suma, este buscar alucinar como, a interseção entre o Direito Penal e a Mídia desenha um quadro complexo e muitas vezes problemática na sociedade contemporânea, bem como a inegável influência da mídia na formação de opiniões e percepções sobre crimes e criminosos tem se tornado cada vez mais evidente, gerando uma série de implicações que se estendem para além das telas.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Essa pesquisa tem como objetivo, realizar o estudo de natureza descritiva e exploratória abordando questões teóricas sobre fatos concretos, bem como destacando casos reais exibidos pela mídia de grande repercussão nacional, como o Caso Eloá Pimentel e Suzane Von Richthoven.

Ainda o tema será analisado pelo método dedutivo, buscando analisar de forma sistemática a influência das mídias brasileiras na construção da imagem do criminoso. Serão utilizadas fontes bibliográficas, artigos científicos, reportagens, revistas jurídicas, produções cinematográficas, ordenamento jurídico e doutrinas que discernem sobre o tema.

O estudo almeja contribuir para uma reflexão aprofundada sobre o papel das mídias na esfera penal e suas consequências para o sistema judiciário e a sociedade como um todo.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O presente trabalho esclarece a função atualmente exercida pela mídia, bem conceituada por Martinez (1999), o qual afirma: “A função dos meios é influenciar os receptores, e essa influência pode ser maior se o receptor não dispuser da totalidade das ferramentas para sua análise.” (MARTINEZ, 1999, p.80). Logo, conclui-se que, além de informar os telespectadores, a mídia os influencia. Nesse mesmo conceito, o artigo temo objetivo de comprovar a influência da mídia no aumento da criminalidade brasileira, bem como expor de maneira clara e baseada em fatos concretos a romantização da figura do infrator, e como essa ótica tem gerado o efeito contágio, discutida no livro "O Poder das Conexões" (2009), o qual explica por que as emoções são contagiosas.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso IV, garante que é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato. Logo, a liberdade de expressão é assegurada aos brasileiros. No entanto, o Código Penal, em seu artigo 287, conceitua que é crime fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime. Nesse ínterim, busca-se operar uma denúncia social sobre como a mídia tem relatado os atos criminosos, e comprovar por meio de exemplos de novelas, músicas e filmes a glamorização contemporânea do criminoso, que gera nos telespectadores o sentimento de empatia com o infrator, extrapolando os limites da liberdade de expressão. No entanto, exemplifica por meio das novelas "A Força do Querer" e "I Love Paraisópolis" a representação da forma romantizada da criminalidade retratada pela mídia, o que é uma afronta ao ordenamento jurídico. Assim, a mídia consolida o seu poder por meio da sua dominação, ditando as tendências de consumo, de comportamento e as notícias importantes. Assegurando seus interesses, tornando o espectador cada vez mais dependente



desse sistema (BOLDT, 2013, p.64 apud HECKSHER, 2019, p. 15), ou seja, a mídia influencia e dita comportamentos, que podem ser ilícitos.

Com isso, torna-se perceptível por meio dos pensamentos supramencionados e de todos os outros estudos realizados nesse projeto que as produções midiáticas e musicais estão cada dia mais embelezando infrator e as condutas criminosas, potencializando assim possíveis repetições.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, pôde-se concluir que a mídia, exercendo erroneamente sua função, acaba por atrapalhar o desenvolvimento completo da relação sociedade e Direito Penal, de acordo com Boldt se pressupõe que a comunicação é uma troca de informações, porém produções midiáticas geralmente apresentam somente uma versão dos fatos, tornando esta uma verdade absoluta, sem qualquer tipo de questionamento do receptor acerca da veracidade dos fatos (BOLDT, 2013, p. 58).

Além disso, discerne até que ponto a população e a imprensa está usufruindo do seu direito de liberdade de expressão, e a partir de qual momento está extrapolando os limites desse direito e fazendo apologia ao crime. Contudo, pontua sobre os limites da informação imparcial e de fácil acesso para todos, em relação a glamorização do crime, e a heroização da figura do criminoso.

Por fim, estuda e comprova por meio das produções cinematográficas, como “I Love Paraisópolis” e “A Força do querer”, bem como dos casos reais de repercussão nacional, em especial o caso Eloá Pimentel e Suzane Von Richtofen, como a *mass media* exerce influência na população gerando nestes um sentimento de empatia pela conduta criminosa, além de gerar uma imensa insegurança jurídica diante de potenciais repetidores.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Judson Pereira de. Os meios de comunicação de massa e o Direito Penal: a influência da divulgação de notícias no ordenamento jurídico penal e no devido processo legal. Vitória da Conquista-BA: 2007. Monografia Científica em Direito na Faculdade Independente do Nordeste.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2022.

BRITO, Auriney Uchôa. Poder da Mídia: Uma Análise do Direito Penal na Sociedade da Informação. Trabalho publicado nos Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI. São Paulo, 2009. Disponível aqui. Acesso em 15 de fevereiro de 2021.

BOLDT, Raphael; Criminologia Midiática. Juruá Editora, 1ª ed. 2013.

GREGO, Rogério; Curso de Direito Penal: Parte Geral. Atlas, São Paulo, 2022.

HECKSHER, Nathalia Legora Woitech. O processo de revitimização por meio da mídia sobre a vítima de violência sexual. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2019.

INFOPÉDIA, 2022. Disponível em:

<https://www.infopedia.pt/dicionarios/linguaportuguesa/romantizar?intlink=tr ue>.



Acesso em: 09 ago. 2023.

MARTÍNÉZ, Francisco Sánchez. Os meios de comunicação. Brasília: In: Ministério da Educação Medianamente! Televisão, cultura e educação, 1999.

VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. Processo Penal e Mídia. Revista dos Tribunais, São Paulo, 2013.

CHRISTAKIS, Nicholas; FOWLER, James. O Poder das Conexões. Elsevier, São Paulo, 2009.